



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 236, de 2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à regulamentação específica da matéria, a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão encontra disciplina, entre outros instrumentos normativos, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Baseada nesse arcabouço legal, a Nota Técnica nº 18.477/2022/SEI-MCOM, de 7 dezembro de 2022, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, concluiu pela “viabilidade do deferimento do pedido de renovação” da Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Belo Horizonte.

O Parecer nº 00939/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de dezembro de 2022, de autoria da Consultoria Jurídica junto à Pasta, órgão subordinado à Advocacia-Geral da União, asseverou que “não existe impedimento jurídico para a renovação da outorga concedida à entidade Globo Comunicação e Participações S.A. para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 5 de outubro de 2022 e 5 de outubro de 2037”.

Por sua vez, a Nota SAJ-Radiodifusão nº 295/2022/CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR, de 20 de dezembro de 2022, formulada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Presidência da República, considerou que todas as exigências legais e regulamentares foram cumpridas, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido de renovação da outorga.

III – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 236, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

